



# direito

## no coop



EDIÇÃO ESPECIAL

representa **OCB**

Nesta edição especial do nosso informativo jurídico, abordamos **dois temas** caros ao cooperativismo brasileiro e que atualmente são objeto de relevante discussão nos Tribunais Superiores:

- O recente julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que reconheceu que **operações decorrentes de atos cooperativos não se submetem à recuperação judicial**, reforçando a autonomia e a natureza própria dessas relações jurídicas.
- Atualizações acerca dos recursos que discutem o **adequado tratamento tributário do ato cooperativo** no Supremo Tribunal Federal (STF) — um tema central para o reconhecimento das particularidades tributárias e econômicas das cooperativas.

Leia as matérias a seguir e entenda os desdobramentos desses julgamentos estratégicos para o cooperativismo!

## O ATO COOPERATIVO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### STJ reconhece que operações decorrentes de atos cooperativos não se submetem à recuperação judicial

Em recente decisão unânime, a Terceira Turma do STJ reconheceu que os créditos oriundos da concessão de empréstimos entre cooperativas de crédito e seus associados constituem atos cooperativos típicos e, portanto, não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. **A decisão é resultado da atuação coordenada entre os sistemas de crédito cooperativo e o Sistema OCB, que vêm desenvolvendo uma estratégia contínua de defesa do tema nos Tribunais Superiores.**

#### Os casos julgados

A controvérsia foi apreciada no julgamento conjunto dos **Recursos Especiais nº 2.091.441 e nº 2.110.361**, interpostos por empresas em recuperação judicial que buscavam incluir no processo dívidas contraídas junto às cooperativas Sicredi Alta Noroeste e Sicoob Nosso. As empresas argumentavam que os contratos de empréstimo teriam natureza mercantil e, por isso, deveriam se submeter ao regime recuperacional.

O Ministro Relator, Ricardo Villas Bôas Cueva, afastou essa tese. Em seu voto, ressaltou que a concessão de crédito pelas cooperativas de crédito se insere diretamente na sua finalidade estatutária e configura ato cooperativo conforme os arts. 79 da Lei 5.764/1971 e 6º, §13 da Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005).

*"O ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial"*, destacou o relator.

#### Fundamento legal do acórdão

O julgamento se alinha à reforma da Lei de Falências (Lei 14.112/2020), que inseriu o §13 no art. 6º da Lei 11.101/2005, excluindo expressamente da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes de atos cooperativos.

A lógica dessa exclusão é proteger o mutualismo: o inadimplemento de um associado repercute diretamente nos demais cooperados, comprometendo a sustentabilidade do modelo.

O acórdão também enfrentou o argumento de que a cobrança de juros e a formalização por meio de cédulas de crédito bancário descaracterizariam o ato cooperativo. O STJ rechaçou essa tese, destacando que a natureza jurídica da relação (mutualista e associativa) prevalece sobre a forma do instrumento financeiro utilizado.

Além disso, o relator citou que o fato de as cooperativas de crédito integrarem o Sistema Financeiro Nacional não as equipara aos bancos comerciais, dada a ausência de finalidade lucrativa, o controle pelos próprios cooperados e a reversão das sobras em favor da coletividade.

A íntegra do acórdão pode ser acessada [clique aqui!](#)

#### Alguns comentários acerca da decisão

O precedente do STJ representa significativo reforço à segurança jurídica das relações entre cooperativas de crédito e seus cooperados, assegurando o adequado tratamento jurídico às suas operações típicas e reconhecendo a especificidade do modelo cooperativista.

A decisão foi amplamente repercutida no meio cooperativista e recebeu manifestações positivas de lideranças e especialistas da área. Confira, a seguir, alguns comentários de cooperativistas, que destacam a importância do julgamento e seus impactos práticos.



#### MÁRCIO LOPES DE FREITAS

Presidente do Sistema OCB

*"Trata-se de uma sinalização positiva para os milhões de brasileiros que, exercem suas atividades produtivas ou acessam crédito com taxas mais justas, promovendo inclusão financeira e movimentando as economias locais por meio de cooperativas"*



#### ÊNIO MEINEN

Diretor de Coordenação Sistêmica, Sustentabilidade e Relações Institucionais do Sicoob

*"Este precedente fará com que as decisões de primeira instância e dos tribunais de justiça sigam para o mesmo entendimento. Assim, vai se estabelecer justiça, porque uma vez estabelecido um privilégio, uma prerrogativa para alguns poucos, o prejuízo, os efeitos adversos disso teriam que ser rateados entre todo mundo"*.



#### CLAIRTON WALTER

Superintendente e Assuntos Regulatórios do Sicredi

*"Entendemos que a decisão do STJ foi muito precisa em aplicar a Lei 11.101, e afastar os créditos decorrentes de atos cooperativos praticados entre a cooperativa de crédito e seus cooperados dos efeitos da recuperação judicial. Além disso, a decisão e traz segurança jurídica nesse tema tão fundamental e necessário nos dias de hoje. Estamos confiantes de que ela orientará futuras decisões sobre a matéria"*.

Além das manifestações citadas, o tema também ganhou espaço na imprensa especializada. Destaque para:

- O [artigo do Superintendente do Sistema OCB/MT, Frederico Azevedo](#), que analisa os reflexos da decisão para o cooperativismo de crédito.
- A [matéria publicada pelo Valor Econômico](#), com entrevista do Dr. Fabiano Jantália, advogado responsável pela atuação na tese perante o STJ.

### Relembre o histórico e atuação do Sistema OCB

Ao final do ano de 2020, a Lei 11.101/2005 passou por ampla reforma com o objetivo de atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. Tais alterações foram em grande parte promovidas pela Lei 14.112, publicada em 24 de dezembro daquele ano.

Fruto de intensa atuação do Sistema OCB no âmbito do Legislativo e Executivo, dentre as alterações, houve a inclusão §13 no art. 6º da Lei, para estabelecer que *"não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei 5.764/1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica"*. **O dispositivo representou mais um marco legal importante do reconhecimento das particularidades do ato cooperativo.**

Antes mesmo da decisão do STJ, essa alteração legislativa já vinha produzindo efeitos na jurisprudência dos Tribunais. Em monitoramento realizado pelo Sistema OCB junto aos Tribunais de Justiça, vem se confirmando o entendimento no sentido de que os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, já que as decisões reconhecem que o ato cooperativo representa a base do sistema mutualista, no qual os cooperados se utilizam da estrutura da cooperativa para atender suas necessidades comuns, alcançar ganhos de escala e eficiência. Desse modo, submeter esses atos à recuperação judicial comprometeria toda a comunidade cooperativista, distorcendo os princípios que regem o modelo.

#### Para aprofundar

O Sistema OCB continuará monitorando de perto o tema e atuando para garantir que o ato cooperativo receba o tratamento jurídico adequado, em linha com a sua natureza e importância para o desenvolvimento do modelo cooperativista brasileiro.

Como forma de apoiar as cooperativas e suas entidades representativas, a OCB disponibiliza um **portfólio de materiais técnicos e jurídicos** voltados à temática da recuperação judicial e dos atos cooperativos, com o objetivo de subsidiar ações institucionais e embasar juridicamente a atuação do setor.

[Clique aqui](#) para acessar os materiais!

## FIQUE POR DENTRO

### Atualizações acerca dos recursos sobre o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo no STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) retirou de pauta os Recursos Extraordinários 672.215 ([Tema 536](#)) e 597.315 ([Tema 516](#)), que discutem o **adequado tratamento tributário do ato cooperativo**, tema de alta relevância para o setor e que impacta diretamente o ambiente de negócios das cooperativas brasileiras.

Os recursos seriam julgados em sessão virtual com previsão de encerramento em 6 de junho. No entanto, no dia 29 de maio, antes da data prevista para o início do julgamento, o relator, Ministro Luís Roberto Barroso, solicitou a retirada de ambos os processos da pauta, sem nova data de julgamento definida até o momento.

A **atuação da OCB**, que participa dos recursos unicamente **na qualidade de amicus curiae**, permanece ativa e estratégica, com envio de memoriais, pedidos de audiência com o relator e demais ministros e interlocuções institucionais visando reforçar a correta interpretação do regime jurídico tributário do ato cooperativo.

A tese defendida pelo Sistema OCB visa o reconhecimento das particularidades jurídicas e econômicas das cooperativas, com ênfase na natureza não mercantil das relações entre a cooperativa e seus cooperados e na necessidade de se assegurar a neutralidade tributária desse modelo societário.

É ainda objetivo do cooperativismo demonstrar que somente se enquadram no conceito de operações com terceiros aquelas praticadas pela cooperativa com não cooperados, com vistas a viabilizar a prestação de serviços e garantir a consecução do objeto social.

Diante da relevância do tema, é fundamental mater uma atuação coordenada e estratégica por meio da OCB Nacional. Essa abordagem assegura um discurso técnico, jurídico e político unificado, fortalecendo a posição do cooperativismo perante o STF e evitando fragmentações que possam enfraquecer o pleito coletivo.

📖 A última edição do **Direito no Coop** foi inteiramente dedicada a esse tema. Para conhecer o histórico detalhado da discussão, os argumentos jurídicos envolvidos e as ações desenvolvidas pela OCB em defesa do cooperativismo, clique abaixo:

[SAIBA MAIS](#)**SistemaOCB**

CINCOOPI | OCB | SESCOOP

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

[www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)